

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.135/2022

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para dispor sobre o apoio financeiro ao setor cultural e ao setor de eventos.

EMENDA Nº

A Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Art. 3º A União repassará, no exercício de 2023, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

.....

Art. 2º

Art. 6º A União repassará, no exercício de 2023, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no primeiro exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei e nos 4 (quatro) anos seguintes.

.....

Art. 3º

Art. 6º É assegurado aos beneficiários do Perse que tiveram redução superior a 50% (cinquenta por cento) no faturamento entre 2019 e 2020 o direito a indenização baseada nas despesas com pagamento de empregados durante o período da pandemia da Covid-19 e da Espin”.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é obrigar o governo Brasileiro a respeitar o Processo Legislativo e as normas aprovadas por este Parlamento. É sabido que as Leis ora alteradas pela MPV 1135/2022 foram aprovadas por abas as casas do

CD/22890.34998-00

* C D 2 2 8 9 0 3 4 9 8 0 0 *



Congresso Nacional para garantir ao setor cultural um recurso financeiro essencial para a manutenção de suas atividades.

O Veto oposto pelo presidente da República a essas Leis foi devidamente derrubado pelo Parlamento, que é o órgão competente para decidir definitivamente sobre o processo legislativo.

Em que pese esse fato inconteste, o Poder Executivo agora abusa de suas prerrogativas para, de forma não urgente e não relevante, apresentar uma Medida inconstitucional que mais uma vez colocará o setor cultural em situação de precariedade e risco, tornando um repasse obrigatório em algo discricionário e meramente programático.

Não aceitamos isso e, portanto, rogamos apoio dos pares pela aprovação desta emenda!

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2022.

Deputado Igor Timo
Podemos/MG

CD/22890.34998-00



* C D 2 2 8 9 0 3 4 9 9 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Igor Timo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228903499800>